



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
011C/2026

Pelo presente instrumento os infra-assinados a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, com sede a Rua João Lopes Filho, n.º 120, Centro, Angatuba/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NÍCOLAS BASILE ROCHEL**, portador do RG nº 48.249.486-4 e CPF nº 423.369.018-62, doravante denominada **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, pessoa jurídica de direito privado, associação filantrópica, inscrita no CNPJ sob n.º 19.823.447/0001-99, com sede na Rua José Franco de Araújo, n.º 1.249, Centro, Angatuba/SP, neste ato representada por seu presidente, Sr. **GABRIEL VINICIUS DOS SANTOS**, portador do RG nº 62.722.772-7 e CPF nº 548.215.648-66, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem somar esforços, conforme as condições adiante estabelecidas, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, em consonância a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de serviços de transporte intermunicipal de estudantes de nível técnico, profissionalizante e universitário, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em que a **ENTIDADE** se declara em condições de prestar os serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS VALORES

2.1- A **ENTIDADE** receberá da **PREFEITURA**, o valor de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**, em conformidade ao cronograma de desembolso integrante do plano de trabalho aprovado.

Parágrafo único - A ordem das parcelas, bem como, seu valor individual, poderão ser alterados a qualquer momento, em comum acordo através de retificação ou aditivo ao plano de trabalho, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1- Os recursos financeiros correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

3.2- A **PREFEITURA** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, mediante depósito em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **PREFEITURA**.

GV

R
K



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

3.3- É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.4- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto firmado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.5- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;

III- quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.6- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração procedimento especial para apuração, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES

4.1- São obrigações da **ENTIDADE**:

I- Aplicar os recursos provenientes do presente termo exclusivamente nas finalidades estabelecidas no plano de trabalho;

II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas;

III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza;

IV- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo;

V- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação dos serviços objeto deste termo, conforme estabelecido na cláusula Primeira e Plano de Trabalho;

VI- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de

GV

N



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VII- Prestar contas quadrimestralmente e ao fim da parceria à **PREFEITURA**, dos recursos recebidos por meio deste termo nos moldes das orientações emitidas pelo setor de Convênios, bem como, pelas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

VIII- Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações requeridas no comunicado SDG 16/2018 do TCE-SP em cumprimento ao art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

X- Dar livre acesso aos servidores da **PREFEITURA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;

XI- Exercer responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2- São obrigações da PREFEITURA:

I- Efetuar o repasse financeiro na forma e nos prazos constantes no Cronograma de Desembolso até o 10º dia útil de cada mês ou conforme disponibilidade financeira;

II- Supervisionar, acompanhar e avaliar, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste termo;

III- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

IV- Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo, sempre que verificada alguma irregularidade, com o prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

V- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

VI- Divulgar na internet todas as parcerias celebradas, contendo as informações requeridas no comunicado SDG 16/2018 do TCE-SP em cumprimento ao art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

GV R



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

CLÁUSULA QUINTA DO GESTOR

5.1- O presente Termo terá como Gestora responsável a Sra. **JESSICA LOPES PEREIRA**, portadora do CPF nº. 403.593.228-08, que responde pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.2- O gestor desta parceria poderá ser alterado a qualquer momento através da elaboração ou modificação de portaria.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.2- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.3- A **ENTIDADE** responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO

7.1- A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

GV

N



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

7.2- A **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1- O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura até 31/07/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2- Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento desde que esta não exceda 4 (quatro) anos.

8.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **PREFEITURA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do presente instrumento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.5- A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes conforme as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades e com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.

9.2- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1- O monitoramento e a avaliação da presente parceria dar-se-ão mediante a análise das prestações de contas quadrimestrais a serem realizadas pela **ENTIDADE** no prazo improrrogável de 30 (trinta)

GV

R



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

dias após o fim de cada quadrimestre do ano civil, sob pena da retenção do recurso, que deverão conter, sem prejuízo de outros elementos:

I- Ofício de encaminhamento;

II- Cópia do CNPJ;

III- Cópia de alterações no estatuto (se houver);

IV- Cópia da ata de alteração do quadro diretivo (se houver);

V- Relação dos dirigentes, com nome, endereço, RG e CPF (se houver);

VI- Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;

VII- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VIII- Certidão de regularidade do FGTS;

IX- Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

X- Declaração atualizada da não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XI- Demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas no quadrimestre (Anexo RP-10);

XII- Extratos bancários mensais da conta corrente vinculada à parceria no período do quadrimestre, bem como, da poupança ou aplicações;

XIII- Conciliação bancária do último mês do quadrimestre;

XIV- Balancetes contábeis mensais;

XV- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XVI- Cópia dos comprovantes das despesas realizadas contendo a identificação da **ENTIDADE** e da **PREFEITURA**, do tipo de repasse e do número do ajuste;

XVII- Parecer do conselho fiscal;

XVIII- Relatório quadrimestral de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas e o comparativo das metas com os resultados alcançados;

GV

L

K



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

XIX- Relação dos contratos e aditamentos firmados com a utilização de recursos da parceria, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento; e

XX- Relatório de atendimentos quadrimestral do sistema informatizado da entidade (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1- A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I- Ofício de encaminhamento;

II- Cópia do CNPJ;

III- Cópia de alterações no estatuto (se houver);

IV- Cópia da ata de alteração do quadro diretivo (se houver);

V- Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta deste termo;

VI- Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;

VII- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VIII- Certidão de regularidade do FGTS;

IX- Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

X- Declaração atualizada da não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XI- Demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas no quadrimestre (Anexo RP-10);

XII- Comprovante da devolução de recursos não aplicados (se houver);

XIII- Extratos bancários mensais da conta corrente vinculada à parceria no exercício, bem como, da poupança ou aplicações;

GV

N



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

XIV- Conciliação bancária do ultimo mês do exercício;

XV- Demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

XVI- Publicação do Balanço Patrimonial, dos exercícios encerrado e anterior;

XVII- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XVIII- Registro contábil, patrimonial e imobiliário de bens adquiridos com o recurso da parceria (se houver);

XIX- Informação e comprovação da destinação dos bens (se houver);

XX- Parecer do conselho fiscal;

XXI- Relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas e o comparativo das metas com os resultados alcançados;

XXII- Relação dos contratos e aditamentos firmados com a utilização de recursos da parceria, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento; e

XXIII- Relatório de atendimentos anual do sistema informatizado da entidade (se houver).

§1º- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º- A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, prorrogável por igual período através de justificativa expressa.

11.2- As prestações de contas serão avaliadas:

I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

GV

K



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.3- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º- O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.4- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.5- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Gv

R



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **PREFEITURA**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DENÚNCIA

13.1- O presente termo poderá ser:

I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Qualquer alteração ou modificação que importe em prejuízo da capacidade operacional da ENTIDADE poderá ensejar a não prorrogação deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

14.2- A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre os serviços ora acordados não eximirá a ENTIDADE de sua plena responsabilidade solidária, devidamente apurada, perante o mesmo ou para com as pessoas assistidas pela sua equipe, decorrente de culpa ou dolo na execução do termo.

14.3- A ENTIDADE facilitará aos órgãos fiscalizadores da PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

GV

R



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro

CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel: (15) 3255-9500

14.4- Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- As comunicações relativas a este termo serão remetidas através de ofícios ou por correspondência eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; e

II- A **ENTIDADE** se compromete a cumprir integralmente as solicitações da **PREFEITURA** referentes a transparência e a documentos adicionais a serem inclusos no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1- A eficácia deste termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Angatuba - Comarca de Angatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Angatuba, 13 de abril de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANGATUBA



NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA



GABRIEL VINICIUS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS



RENAN MATHEUS BUENO CLIMENI
RG 50.883.347-4



JULIANA CRISTINA PEREIRA
RG 42.274.847-X